

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DDA Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Requisitos para ingresso de Aves de Companhia no Território Nacional.

O Departamento de Defesa Animal (DDA) do Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MA) nas atribuições que lhe confere o Artigo 2º da Portaria nº 144, de 23 de dezembro de 1997, estabelece que:

1. aves de companhia, ou seja, aquelas aves que coabitam com o proprietário, acompanham esta por ocasião de mudança ou de viagens e que destinam-se a endereços residenciais, no máximo quatro exemplares, poderão ingressar no território nacional, acompanhadas do Certificado Zoossanitário Internacional, sem necessidade de autorização emitida previamente pelo MA.
2. O Certificado Zoossanitário Internacional, a que se refere o item anterior, deverá ser emitido pela autoridade sanitária do país de origem, garantindo que durante o período de trinta dias que antecedeu o embarque para o Brasil, a(s) ave(s):
 - a) não manteve/mantiveram nenhum contato com aves silvestres ou domésticas de criação em fundo de quintal ou de criações industriais;
 - b) não apresentou/apresentaram nenhuma manifestação clínica de doenças transmissíveis.

HAMILTON RICARDO FARIAS